

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

(ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E N° 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1° - O artigo 19 da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - O Departamento de Administração é composto de:

I - Diretoria do Departamento;

I.1 - Assessoria;

II - Divisão de Tecnologia da Informação;

II.1 - Administração de Dados;

II.2 - Manutenção e Suporte;

II.3 - Sítio Oficial de Informações Públicas.

III - Expediente;

III.1 - Arquivo;

III.2 - Ouvidoria;

III.3 - Protocolo;

IV - Comunicação Social;

IV.1 - Assessoria de Imprensa;

IV.2 - Cerimonial;

V - Assuntos Jurídicos;

V.1 - Serviços Jurídicos;

V.2 - Procon.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

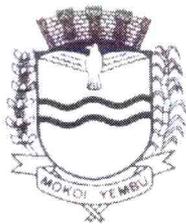
Artigo 25 - O Departamento de Licitações, Contratos e Convênios é composto de:

- I - Diretoria do Departamento;
 - I.1 - Assessoria;
- II - Divisão de Material;
 - II.1 - Compras;
 - II.2 - Almoxarifado Central;
 - II.3 - Controle Patrimonial;
- III - Divisão de Licitações;
- IV - Divisão de Contratos;
- V - Divisão de Convênios;

Artigo 3º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, de referência VIII.

Artigo 4º - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios Públicos**, de referência IX.

Artigo 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Contratos**, referência VIII, vinculado ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, a ser ocupado por servidor efetivo da Prefeitura Municipal detentor de ensino superior completo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Convênios**, referência IX, vinculado ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, a ser ocupado por servidor efetivo da Prefeitura Municipal detentor de ensino superior completo.

Artigo 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação**, referência IX, vinculado ao Departamento de Administração.

Parágrafo único - O cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação** será ocupado por servidor efetivo que possua nível médio ou superior, com conhecimento comprovado na área.

Artigo 8º - As atribuições dos cargos em comissão criados nos artigos 5º, 6º e 7º ficam definidas no Anexo I da presente Lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016.

Artigo 9º - Fica alterado o organograma constante do Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, no que refere à estrutura do Departamento de Administração e do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, pelos que constam da presente lei.

Artigo 10 - O impacto orçamentário financeiro provocado em face da criação do cargo em comissão denominado Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, previsto nesta lei, será de R\$ 29.544,72 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2017; de R\$ 53.144,62 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2018; de R\$ 56.864,74 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) no exercício de 2019, inclusos salários, encargos sociais e vale-alimentação, conforme demonstrativo que integra a presente lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO PREFEITURA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, especialmente no que concerne à formulação de contratos, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das normas legais e instruções dos órgãos fiscalizadores na formalização, cumprimento, fiscalização.

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas,

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente no que concerne à formulação de convênios, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das normas legais e instruções dos órgãos fiscalizadores na formalização, cumprimento, fiscalização e prestação de contas dos convênios formulados;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, especialmente no que concerne às ações destinadas à segurança dos sistemas que envolvem a Tecnologia da Informação, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo quanto às necessidades da área;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

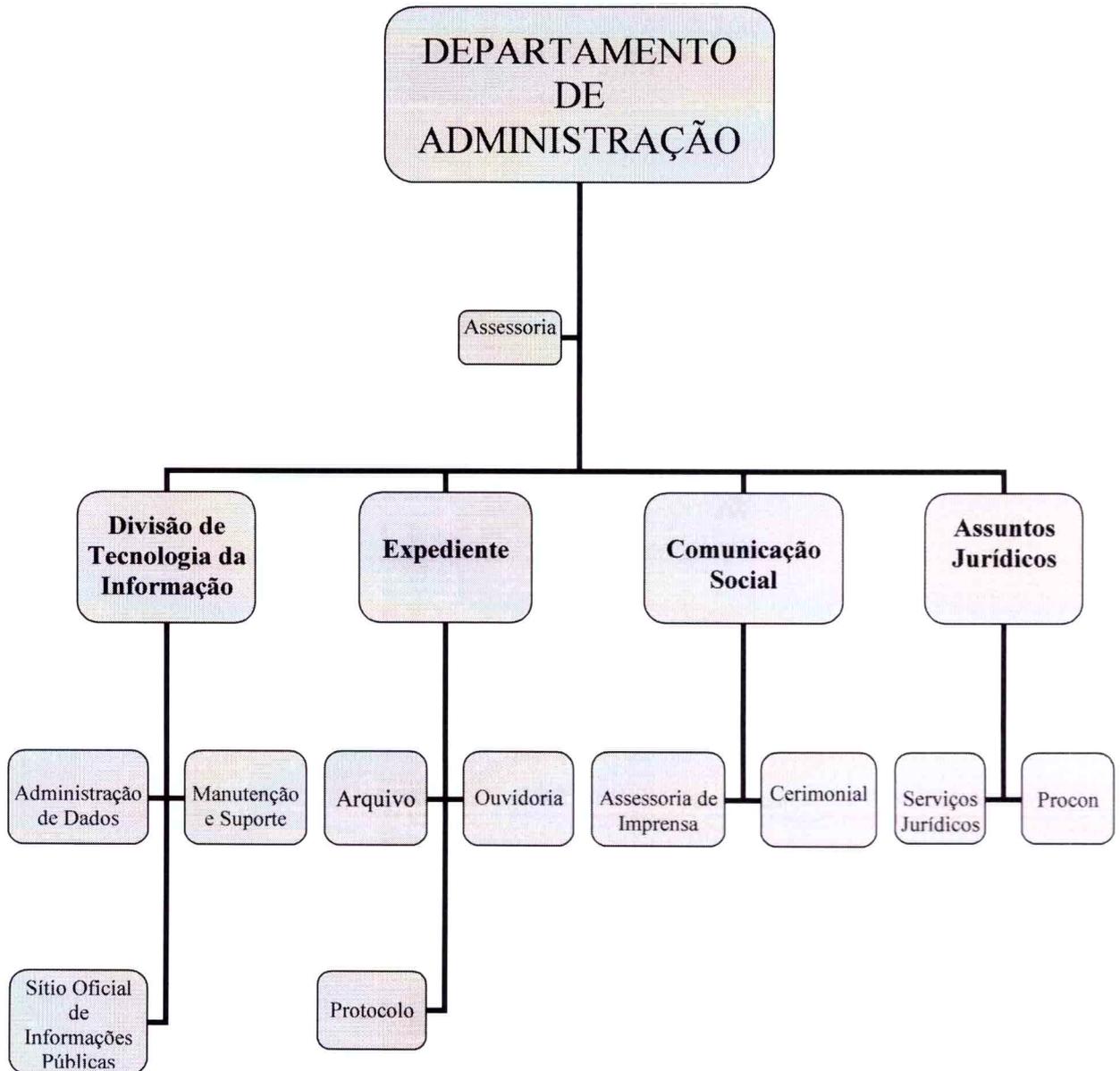
V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.



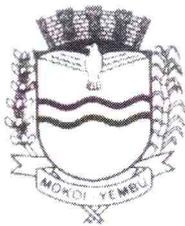
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGANOGRAMAS



✓



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

